



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIRANHA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**  
CNPJ. 45.117.116/0001-43

Rua: Dr. Oliveira Neves, 476 - Telefone: 17 3576-9200 – Fax: 17 3576-9204- CEP: 15.960-000  
e-mail: [secretaria@ariranha.sp.gov.br](mailto:secretaria@ariranha.sp.gov.br)

---

LEI COMPLEMENTAR Nº 54/2018, DE 21 DE SETEMBRO DE 2018  
(Projeto de Lei Complementar n.º 008/2018, de autoria do Executivo Municipal)

**INSTITUI AS CORES OFICIAIS DO MUNICÍPIO DE ARIRANHA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

JOAMIR ROBERTO BARBOZA, Prefeito do Município de Ariranha, no uso de suas atribuições legais, sanciona e promulga a seguinte LEI, aprovada pela Câmara Municipal.

Art. 1º - Fica instituída como cores oficiais do Município de Ariranha, aquelas predominantes na sua bandeira.

Art. 2º - Nos imóveis públicos, e nos particulares utilizados pela Administração Pública Direta, Indireta, Autárquica e Fundacional do Município, bem como nas obras de engenharia e arquiteturas públicas, somente serão permitidas pinturas na parte externa com as cores oficiais do Município cujas tonalidades deverão ser idênticas da Bandeira Municipal e/ou suas variações.

Art. 3º - A utilização das cores oficiais do Município, instituída por esta Lei, será obrigatória quando da construção ou reforma dos prédios públicos de que trata o artigo anterior.

Art. 4º - Será dispensada a utilização das cores do Município, quando:

I – O bem imóvel ou obra que, por sua identificação e/ou visualização exigir cores especiais definidas em normas técnicas nacionais ou internacionais;

II – Se tratar de obras de arte ou bens tombados como patrimônio histórico e cultural, assim definidos em lei.

Art. 5º - Os veículos automotores e máquinas, pertencentes à frota municipal, deverão conter as cores oficiais e Brasão do Município.

§1º - A obrigatoriedade de utilização das cores do Município poderá se estender aos permissionários ou concessionários de serviços públicos municipais, regulamentando-se a Lei da Administração Municipal.

§2º - O disposto no caput deste artigo não se aplica aos veículos de uso exclusivo do Prefeito, Vice-Prefeito, Procuradoria Geral e os veículos à disposição dos Secretários Municipais.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIRANHA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**  
CNPJ. 45.117.116/0001-43

Rua: Dr. Oliveira Neves, 476 - Telefone: 17 3576-9200 – Fax: 17 3576-9204- CEP: 15.960-000  
e-mail: [secretaria@ariranha.sp.gov.br](mailto:secretaria@ariranha.sp.gov.br)

---

Art. 6º - Os uniformes destinados aos Servidores Públicos Municipais e aos alunos da Rede Pública de Ensino, distribuídos gratuitamente pela municipalidade, deverão obedecer à padronização com a utilização das cores oficiais do Município.

Parágrafo Único – Os Servidores Públicos Municipais que adquirirem seus uniformes às suas expensas, deverão também obedecer, o disposto nessa Lei.

Art. 7º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão a conta de verba própria consignada no orçamento vigente.

Art. 8º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

SECRETARIA DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARIRANHA, AOS 21 DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DE 2018.

JOAMIR ROBERTO BARBOZA  
PREFEITO MUNICIPAL

---

PUBLICADA POR AFIXAÇÃO NESTA SECRETARIA NA DATA SUPRA

2

---

VALTER ARAUJO JUNIOR  
PROCURADOR JURÍDICO

---